

3ª Audiência Pública PL3729/04

Câmara dos Deputados

Brasília, 19 de junho de 2019

MARCOS ANDRÉ BRUXEL SAES

Advogado especialista na área de meio ambiente

Consultor da CMA e CII da CBIC

Diretor de Meio Ambiente da AELO

Presidente da Comissão de Direito Ambiental do IBRADIM

Presidente da Comissão de Desenvolvimento e Infraestrutura da OAB/SC

Superintendente do IBDiC.

CBIC

CNI

Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

3ª Audiência Pública PL3729/04

IBAMA Audiência Pública
Mata Atlântica Lei n. 9.795/99
IN IBAMA n. 08/11 Laudos
Áreas de Preservação Permanente
FUNAI n. 5.19/157 IN FUNAI n. 02/15
Poluição Lei n. 11.428/06 Audiência Pública
Lei n. 11.428/06 Resíduos Ação Civil Pública
IN IBAMA n. 08/11 Lei n. 10.650/05 Ministério Público
Política Nacional do Meio Ambiente
IPHAN IN FUNAI n. 02/15
Sistema Nacional de Unidades de Conservação
Nova Lei Complementar
Lei n. 14.012/2012 EIA/RIMA de Condutor
Código Florestal ICMBio
Lei n. 12.651/2012
ÓRGÃOS ESTADUAIS
ÓRGÃOS MUNICIPAIS
Prefeituras

Câmara dos Deputados

Brasília, 19 de junho de 2019

CBIC

CNI

Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

3ª Audiência Pública PL3729/04

Grandes avanços com medidas simples

Grande parte da Judicialização se dá para discutir competência para exercer o Licenciamento Ambiental.

- CF, art. 23, parágrafo único
- Lei Complementar 140
- Instrução Normativa 08/19, do IBAMA: Delegação Cautelar

Câmara dos Deputados

Brasília, 19 de junho de 2019

CBIC

CNI

Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

3ª Audiência Pública PL3729/04

Lei Geral do Licenciamento Ambiental

- Necessidade de Uniformização;
- Possibilidade de antecipação das questões e correto planejamento;
- Previsibilidade
- Diminuição do limbo existente
- Simplificação (exemplo da LAC em Santa Catarina, ADI 80001906720188240900/SC).

Câmara dos Deputados

Brasília, 19 de junho de 2019

CBIC

CNI

Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

3ª Audiência Pública PL3729/04

Lei Geral do Licenciamento Ambiental: *Especificidades*

- Correta definição da área de influência (alterar incisos I e II, do art. 2º. Especialmente na definição da Área de Influência suprimir a expressão “operação”).
- Clara definição da atuação dos intervenientes e não vinculação (respeito ao art. 13, da LC 140/11): alterar o disposto no inciso IV e §§ 1º e 2º.
- Prazos bem definidos e possibilidade de renovação das licenças
- “Legalização” dos procedimentos existentes, como licença corretiva e por adesão e compromisso
- Revogação da modalidade culposa dos crimes dos servidores dos órgãos do SISNAMA (art. 67, parágrafo único, da Lei 9.605/98).

3ª Audiência Pública PL3729/04

Sobre o PL3729/04 ■ Considerações CBIC, SECOVI e AELO

Texto Base:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – área diretamente afetada (ADA): área de intervenção, necessária para a implantação, manutenção e ~~operação~~ de atividades ou empreendimentos;

Câmara dos Deputados

Brasília, 19 de junho de 2019

CBIC

CNI

Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

3ª Audiência Pública PL3729/04

Sobre o PL3729/04 ■ Considerações CBIC, SECOVI e AELO

Texto Base:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – área de influência: área que sofre os impactos ambientais diretos da construção, instalação, ampliação e operação de atividade ou empreendimento, conforme delimitação apontada no estudo ambiental:

Câmara dos Deputados

Brasília, 19 de junho de 2019

CBIC

CNI

Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

3ª Audiência Pública PL3729/04

Sobre o PL3729/04 ■ Considerações CBIC, SECOVI e AELO

Texto Base:

Art. 30. A participação, no licenciamento ambiental das autoridades envolvidas referidas no inciso III do art. 2º desta Lei ocorre nas seguintes situações:(...)

§ 2º A manifestação dos órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) na situação especificada no inciso IV do *caput* deste artigo ocorre no licenciamento ambiental em que se exija EIA, sempre que na ADA ou ~~área de influência da atividade~~ ou empreendimento existir unidade de conservação, com exceção de Áreas de Proteção Ambiental.

Sugestão:

- Art. 30º - Para não haver contradição com aquilo que foi solicitado no Art.2º, deverá haver a supressão da expressão 'ÁREA DE INFLUÊNCIA' no § 2º.

Câmara dos Deputados

Brasília, 19 de junho de 2019

CBIC

CNI

Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

3ª Audiência Pública PL3729/04

Sobre o PL3729/04 ■ Considerações CBIC, SECOVI e AELO

Texto Base:

Art. 8º No licenciamento ambiental de competência municipal ou distrital, a aprovação do projeto de atividade ou empreendimento deve ocorrer mediante a emissão de licença urbanística e ambiental integrada nos seguintes casos:

- I – regularização fundiária ou urbanização de núcleos urbanos informais;
- II – parcelamento de solo urbano;
- III – instalações necessárias ao abastecimento público de água
- IV – instalações operacionais de coleta, transporte e tratamento de esgoto.

Iniciativa acertada.

Talvez deixar claro o rol das atividades não é taxativo.

Câmara dos Deputados

Brasília, 19 de junho de 2019

CBIC

CNI

Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

3ª Audiência Pública PL3729/04

Sobre o PL3729/04 ■ Considerações CBIC, SECOVI e AELO

Texto Base:

Art. 12º licenciamento ambiental independe da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano emitida pelos municípios, bem como a inscrição do Cadastro Ambiental Rural (CAR) no SICAR, Ou ainda autorizações e outorgas de órgãos não integrantes do Sisnama, Sem prejuízo do atendimento, pelo empreendedor, da legislação aplicável a esses atos administrativos.

Parágrafo único. A aplicação do caput não desobriga o empreendedor do Atendimento da legislação aplicável aos referidos atos administrativos, nem de os estudos referentes ao licenciamento ambiental levarem em consideração o Plano Diretor municipal referido no art. 182, §2º, da Constituição ou legislação equivalente.

Iniciativa acertada.

O órgão ambiental não tem obrigação de analisar demais autorizações necessárias.

Câmara dos Deputados

Brasília, 19 de junho de 2019

CBIC

CNI

Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

3ª Audiência Pública PL3729/04

Outras questões relevantes para o Licenciamento Ambiental e a Segurança Jurídica

- Regulamentação das APPs Urbanas (PLS 368/12);
- Tema 1010, do STJ;
- Revogação das Resoluções CONAMA que não foram recepcionadas pelo Código Florestal de 2012 (especialmente a 303/02);

Câmara dos Deputados

Brasília, 19 de junho de 2019

CBIC

CNI

Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

3ª Audiência Pública PL3729/04

Obrigado

MARCOS ANDRÉ BRUXEL SAES

marcos@saesadvogados.com.br

CBIC

Presidente José Carlos Martins

presidencia@cbic.org.br

Luis Henrique Cidade

luis.cidade@cbic.org.br

Nilson Sarti / Alessandra Lacerda

cma@cbic.org.br

CNI

Marcos Borges

presidencia@cni.com.br

Marcelo Arguelles de Souza

marcelo.souza@cni.com.br

Câmara dos Deputados

Brasília, 19 de junho de 2019

CBIC

CNI

Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA